

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

<b>Forma da iniciativa:</b>	<b>Projeto de Lei</b>
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#"><u>100/XVI/1.ª</u></a>
<b>Proponente/s:</b>	Deputados do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal (IL)
<b>Título:</b>	«Inclusão das crianças até aos 3 anos no sistema educativo»
<b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da CRP e n.º 2 do artigo 120.º do RAR)?</b>	Não. Apesar de a iniciativa prever o alargamento da componente educativa gratuita da educação pré-escolar a crianças até à idade de ingresso no ensino básico (cfr. artigo 3.º da iniciativa que altera o n.º 1 do artigo 3.º da Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar, aprovada pela Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro), considerando o regime já em vigor relativo ao «alargamento progressivo da gratuitidade das creches e das amas do Instituto da Segurança Social, I.P.», previsto na Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro, parece, na falta de mais elementos, que a presente iniciativa não é suscetível de envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas previstas no Orçamento do Estado.
<b>A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa (n.º 4 do artigo 167.º da CRP e n.º 3 do artigo 120.º do RAR)?</b>	Sim
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	Sim
<b>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do RAR, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da CRP)?</b>	Não parece justificar-se
<b>A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?</b>	Não
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	<b>Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão (10.ª) com eventual conexão com a Comissão de Educação e Ciência (8.ª)</b>

**Conclusão:** A apresentação desta iniciativa parece **cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, 8 de maio de 2024

O Assessor Parlamentar

Ricardo Saúde Fernandes